

LEI Nº 151/2012, DE 27 DE JANEIRO DE 2012.

Cria o incentivo de desempenho denominado Qualidade da Atenção Básica concedido aos servidores lotados nas Unidades do Programa Saúde da Família.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo de desempenho denominado Qualidade da Atenção Básica aos servidores lotados nas Unidades do Programa Saúde da Família.

Art. 2º O incentivo que trata esta lei, será pago aos profissionais da área de saúde, estando estes cumprindo as funções de: médicos, enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos de enfermagem, auxiliares de consultório dentário, caso lotados nas unidades do Programa Saúde na Família.

Art. 3º A concessão do incentivo criado pela presente lei fica condicionada às condições e à duração do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica do Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo de que trata esta Lei não incorporará ao vencimento dos cargos e funções, bem como não servirá de base para acréscimos ulteriores, inclusive revisão geral anual.

Art. 5º O incentivo será concedido aos servidores conforme a certificação de desempenho atingida pela Equipe do Programa Saúde da Família:

I - Caso a Equipe do Programa Saúde da Família seja contemplada com 20%(Vinte por cento) sobre o valor do componente da qualidade será pago aos servidores indicados no Art. 2º, lotados na respectiva unidade, o valor mensal de R\$ 125,00(Cento e vinte e cinco reais);

II - Caso a Equipe do Programa Saúde da Família seja contemplada com porcentagens que variam entre 20%(Vinte por cento) e 60%(Sessenta por cento) sobre o valor do componente da qualidade será pago aos servidores, lotados na respectiva unidade:

a) de nível superior o valor de R\$375,00(Trezentos e setenta e cinco reais);
b) de nível médio o valor de R\$200,00(Duzentos reais).

III - Caso a Equipe do Programa Saúde da Família seja contemplada com 60%(Sessenta por cento) sobre o valor do componente da qualidade será pago aos servidores, lotados na respectiva unidade:



- c) de nível superior o valor de R\$625,00(Seiscentos e vinte e cinco reais);
- d) de nível médio o valor de R\$250,00(Duzentos e cinquenta reais).

Art. 6º De acordo com a Portaria nº 2.027/2011 do Ministério da Saúde, a ausência do profissional cuja função de médico da equipe por período superior a 60(sessenta) dias implica na suspensão total dos repasses dos recursos referentes ao PAB variável, também o incentivo da presente Lei fica suspenso para todos os servidores da respectiva equipe.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal